



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 408 DE 29 DE JUNHO DE 1.981

## DECRETO Nº 408 DE 29 de JUNHO DE 1.981

AARÃO EDWUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais.

AARÃO EDWUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA

1º - CONSIDERANDO que o Município não possui um serviço funerário organizado;

Artigo 1º - Ficam fixadas em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), as tarifas sem desconto e com desconto, respectivamente, para o transporte urbano/ deste Município, a partir de 1º (primeiro) de julho de 1.981.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor/ na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, protocolado sob nº 408/81;

2º - CONSIDERANDO a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 29 de junho de 1.981 - 17º ano de sua Emancipação Político-Administrativa.

### DECRETA

Artigo 1º - Fica a FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE RIO GRANDE DA SERRA, autorizada, a título precário a prestar serviços funerários no Município, compreendendo as atividades de conservação dos cadáveres, e o transporte dos cadáveres.

AARÃO EDWUNDO JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data

Artigo 2º - Fica a mencionada empresa FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE RIO GRANDE DA SERRA, obrigada a proceder gratuitamente o sepultamento de indigentes, correndo às suas expensas as despesas decorrentes do fornecimento dos caixões e o transporte dos cadáveres.

Artigo 3º - Para a execução dos serviços, fica a Fundação Funerária, autorizada a cobrar pelos seus serviços as seguintes tarifas: